



### PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 11/2018

**PA COPAM Nº:** 09023/2017/001/2018      **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo **Indeferimento**

**EMPREENDEDOR:** Nadson Torres Sarmento-ME      **CNPJ:** 00.610.192/0001-58

**EMPREENDIMENTO:** Nadson Torres Sarmento-ME/Fazenda Mato  
do Arrozal      **CNPJ:** 00.610.192/0001-58

**MUNICÍPIO:** Cristália/MG      **ZONA:** Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não informado pelo empreendedor

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	-

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Jorge Luiz Oliveira da Silva	CREA/MG nº 29979/D

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0	

<b>De acordo:</b>  Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	--



## PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

### 1. Da análise do processo

#### 1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento Nadson Torres Sarmento-ME/Fazenda Mato do Arrozal formalizou processo de LAS/RAS em 21/05/2018, para as atividades de A-02-06-2: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, enquadrada na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno.

O empreendedor informou que não há incidência de critérios locacionais na área de abrangência do empreendimento.

#### 1.2 Análise técnica

Em análise do processo em tela, foram constatadas diversas informações divergentes e/ou insatisfatórias para subsidiar a avaliação dos possíveis impactos causados pelo mesmo e as respectivas medidas mitigadoras, a saber:

- Não há delimitação geográfica da área de inserção do empreendimento. Apresenta apenas imagem com demarcação da poligonal da Agência Nacional de Mineração-ANM com área total de aproximadamente 950 ha, ao passo que informa exploração em área de apenas 5,00 ha e no contrato de arrendamento consta área de 97,40 ha. Foi informada uma coordenada do local de exploração que aparentemente trata-se de uma estrada;
- Não há planta topográfica anexa ao processo (conforme informado pelo empreendedor no Módulo 6 - Anexos), e no arquivo digital apresentado também consta apenas imagem com desenho da poligonal. Cabe esclarecer que a ausência de planta topográfica prejudica a análise do processo, uma vez que não é possível localizar a área de exploração, existência de cursos d'água, Área de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, áreas com remanescentes de vegetação nativa, localização de pontos de intervenção em recursos hídricos, entre outros;



- É informado que o empreendimento não se localiza em área com recurso hídrico superficial, mas apresenta certidão de uso insignificante para captação superficial em "Córrego Sem Nome". O ponto indiciado dessa captação possui coordenada que se localiza em área onde não existe curso d'água;
- Outra questão divergente quanto ao uso de água, é que a quantidade captada de 0,010 L/s durante 6h/dia que totaliza 216L/dia é inferior a demanda informada de 150 m<sup>3</sup>/dia para lavagem de pisos e equipamentos. Ainda, na finalidade de uso da água não consta a aspersão de vias conforme informado na proposta de mitigação de emissão de particulados;
- Foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa, porém não foi possível avaliar essa questão, uma vez que não foi delimitada a área de exploração. No entorno da coordenada informada como ponto de exploração, percebe-se pela imagem constante no processo e em imagens de satélite do Google Earth que há evidências de ocorrência de vegetação nativa. Nesse caso, trata de fator locacional que é fundamental para enquadramento do empreendimento e definição da modalidade de análise do licenciamento;
- No "Módulo 6 – Anexos" informa que encontra-se anexo ao RAS "Relatório Fotográfico do Empreendimento", "Cópia do Estudo Hidrogeológico" e "Cronograma de Implantação do Empreendimento" mas tais documentos não foram protocolados;
- Considerando as características de atividade de mineração, não apresentou nenhum estudo espeleológico ou laudo técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART em relação a cavidades;
- Algumas informações do processo produtivo apresentam inconsistências, sendo as principais: consta no processo que não há beneficiamento no empreendimento, mas que há produção de 14.400m<sup>3</sup> de rejeito/mês o que é inconsistente; informa que não há intervenção em aquífero subterrâneo, mas que faz bombeamento para desaguamento com reuso da água no corte da rocha com fio diamantado;
- Não foram listadas as atividades A-05-05-3: Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, e; A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017,



mas consta no RAS método de disposição de estéril/rejeito em pilhas e a existência de estradas para transporte de minério;

- A proposta de coleta de resíduos sólidos é insatisfatória quanto a controle de possíveis impactos ambientais;
- Referente a geração de efluentes sanitário e industrial, as informações são divergentes e insatisfatórias quanto a controle de possíveis impactos ambientais;
- Não há propostas de medidas mitigadoras de impactos (planos, programas).

## 2. Conclusão

Diante do supracitado, constadas todas as divergências, inconsistências, omissões e insatisfatoriedade de informações prestadas no processo, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento Nadson Torres Sarmento-ME/Fazenda Mato do Arrozal, Cristália/MG.